

EDITAL N° 003/2025/CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALHOÇA/SC – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**, pela **Resolução nº 231/2022 do CONANDA**, pela **Lei Complementar Municipal nº 209/2015**, e pela **Lei Ordinária Municipal nº 2.755/2007**, torna público o **Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Palhoça/SC, para o quadriênio 2024-2027**, nos termos das normas estabelecidas neste Edital, sob a fiscalização do Ministério Público e demais órgãos competentes, e dá outras providências.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital e seus anexos dispõem sobre o regramento do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Palhoça/SC, que será executado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Resolução CONANDA nº 231/2022, da Lei Complementar Municipal nº 209/2015, e contará com a fiscalização do Ministério Público, nos termos do art. 139 do ECA;

1.2 A publicidade oficial deste certame dar-se-á por meio do Diário Oficial do Município – DOM e do sítio eletrônico oficial do CMDCA: (<http://cmdca.palhocasc.gov.br/>), garantindo-se a transparência e o amplo acesso público às informações;

1.3 Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Palhoça/SC, regularmente inscritos e em situação regular junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), conforme disposto no art. 139, §1º, do ECA e art. 7º da Resolução CONANDA nº 231/2022;

1.3.1 Para fins de definição do colégio eleitoral, será considerada a listagem de eleitores aptos a votar no pleito, com base no processamento realizado pelo **Tribunal Superior Eleitoral em 08 de maio de 2024**;

1.4 O Processo de Escolha Suplementar compreenderá quatro fases sucessivas, observando-se os critérios técnicos e eliminatórios previstos neste Edital:

- I. **1ª Fase: Inscrições;**
- II. **2ª Fase: Capacitação e Prova de Conhecimento Específico;**
- III. **3ª Fase: Avaliação Psicológica;**
- IV. **4ª Fase: Eleição.**

1.4.1 As três primeiras fases têm caráter eliminatório, e a quarta fase, caráter classificatório, ressalvadas as possibilidades de classificação em caso de empate na votação previstas no item 13.2.1 deste Edital;

1.5 O Processo de Escolha Suplementar será conduzido de acordo com o Cronograma de Execução constante do Anexo I deste Edital, elaborado pela Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Resolução CMDCA nº 085/2024;

1.5.1 As datas previstas poderão ser alteradas por motivos operacionais devidamente justificados, assegurando-se a devida publicidade legal por meio dos canais oficiais do CMDCA e do DOM;

1.5.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato observar e acompanhar todas as publicações, avisos e atualizações relativas a este processo, divulgadas nos meios oficiais acima indicados;

1.5.3 É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar previamente sua disponibilidade de agenda para participação em todas as atividades presenciais, avaliações e etapas obrigatórias previstas neste Edital, especialmente nas fases de capacitação, prova de conhecimento e avaliação psicológica;

1.5.4 A ausência, total ou parcial, implicará eliminação do certame, salvo em situações devidamente justificadas e avaliadas pela Comissão Especial Eleitoral, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e conforme critérios estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 209/2015.

2. DAS VAGAS, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

2.1 O presente Processo de Escolha Suplementar tem por finalidade o preenchimento de vagas de suplência dos Conselhos Tutelares do Município de Palhoça/SC, conforme a necessidade do colegiado, observada a legislação vigente;

2.1.1 Os membros suplentes não farão jus à remuneração percebida pelos conselheiros tutelares titulares, salvo quando convocados para substituição, hipótese em que farão jus à remuneração proporcional ao período de exercício, nos termos do art. 16 da Resolução CONANDA nº 231/2022;

2.2 Os candidatos eleitos suplentes serão classificados em ordem decrescente conforme o número de votos obtidos no pleito, observados os critérios de desempate previstos neste Edital;

2.3 Os suplentes serão convocados e nomeados para substituição temporária ou definitiva do titular nas seguintes hipóteses:

- I.** Vacância, por renúncia, destituição, perda da função, falecimento ou outras formas de afastamento definitivo;
- II.** Férias regulares;
- III.** Licenças temporárias de qualquer natureza, desde que superiores a 30 (trinta) dias.

2.4 A nomeação para ocupação da vaga de titular obedecerá estritamente à ordem de classificação dos suplentes;

2.5 Quando em exercício efetivo da função de conselheiro tutelar, este exercerá serviço público relevante de dedicação exclusiva, sendo-lhe assegurados, conforme a Lei Complementar Municipal nº 209/2015, os seguintes direitos e vantagens:

- I. Vencimento de R\$ 4.262,94 (quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;
- II. Cobertura previdenciária;
- III. Gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV. Licença-maternidade;
- V. Licença-paternidade;
- VI. Gratificação natalina;
- VII. Auxílio alimentação no valor de R\$ 947,04 (novecentos e quarenta e sete reais e quatro centavos).

2.5.1 A gratificação natalina corresponderá a um doze avos da remuneração mensal para cada mês de exercício da função, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, conforme o disposto no art. 17, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 209/2015;

2.6 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral, nos termos do art. 135, §1º, do ECA;

2.7 A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de **40 (quarenta) horas semanais**, em regime de dedicação exclusiva;

2.7.1 O cumprimento da jornada ocorrerá de **segunda a sexta-feira, das 08h às 18h**, com intervalo de 02 (duas) horas para descanso e alimentação;

2.7.2 Além do horário regular, os conselheiros deverão cumprir regime de plantão ou sobreaviso, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, conforme escala previamente definida no Regimento Interno do Conselho Tutelar, garantindo a continuidade do atendimento a crianças e adolescentes exclusivamente em situações de urgência ou emergência.

2.8 Os servidores públicos municipais eleitos para o cargo de conselheiro tutelar poderão optar, durante o exercício da função, entre a remuneração do cargo efetivo acrescida das vantagens incorporadas ou pela remuneração prevista nesta Lei Complementar, nos termos do art. 8º, §2º, da LC nº 209/2015.

2.8.1 O tempo de serviço que prestar como Conselheiro Tutelar será computado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1 São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer a função de Conselheiro Tutelar do Município de Palhoça/SC, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 209/2015, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e da Resolução CONANDA nº 231/2022:

- a) **Reconhecida idoneidade moral;**

- b) **Idade superior a 21 (vinte e um) anos;**
- c) **Residir no Município de Palhoça há mais de 2 (dois) anos;**
- d) **Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Bacharelado em Direito, ou outras áreas afins;**
- e) **Estar em pleno gozo de saúde física e mental.**
- f) **Participar de curso prévio** promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e legislação sobre a infância e juventude, **devendo ser aprovado em avaliação posterior, a qual deverá obter como nota mínima 70 (setenta) pontos.**
- g) **Ser considerado apto em exame psicotécnico**, que ateste a aptidão para exercer a função de conselheiro tutelar;
- h) **Possuir experiência mínima de 6 (seis) meses** na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, comprovada por meio de:
 - h.1) Declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;
 - h.2) Declaração emitida por órgão público informando experiência na área com crianças e adolescentes;
 - h.3) Registro em carteira de trabalho comprovando experiência na área com crianças e adolescentes.

3.2 Para a análise do requisito previsto no subitem “c”, os candidatos deverão apresentar **comprovação de residência** dos **2 (dois) últimos anos**, por meio de documentos oficiais, contas de consumo, contrato de locação ou outros meios idôneos.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no **art.140, da Lei nº 8.069/90**, no **art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 209/2015**, bem como no **art. 15 da Resolução CONANDA nº 231/2022** e demais normas aplicáveis.

4.1.1 Estende-se o impedimento do conselheiro, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca, no Estado de Santa Catarina.

4.2 A verificação de vedações e impedimentos será realizada pela Comissão Especial Eleitoral, assegurados o contraditório e a ampla defesa (CF, art. 5º, LV), podendo resultar no indeferimento da inscrição, no cancelamento do registro de candidatura ou, se constatado posteriormente, na nulidade do mandato, observado o devido processo legal.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

5.1 A Comissão Especial Eleitoral será responsável encarregada de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar, conforme a Resolução **CMDCA Nº 85/2024**;

5.2 Competem à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Realizar avaliação e apuração dos candidatos considerados habilitados, conforme os termos deste Edital;
- b)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- c)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- d)** Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- e)** Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- f)** Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- g)** Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- h)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- i)** Resolver os casos omissos.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

6.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar;

6.3 As inscrições ficarão abertas durante o período determinado no Cronograma de Execução deste edital, em dias úteis, no horário das 14h às 18h, na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sítio Rua Padre João Batista Réus, s/n – Caminho Novo – CEP 88132-300- Palhoça – SC;

6.4 As inscrições somente serão aceitas dentro do prazo estabelecido neste Edital, salvo se houver prorrogação expressamente divulgada;

6.5 As candidaturas serão registradas individualmente de acordo com a ordem de inscrição;

6.6 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

- a)** Ficha de inscrição ([Anexo II](#)) devidamente preenchida e assinada contendo uma foto 3x4 do candidato;
- b)** Certidão negativa de antecedentes criminais - Justiça Federal (www.jfsc.gov.br); Certidão negativa de antecedentes criminais - Justiça Estadual (solicitada no fórum da comarca) e Certidão negativa de crimes eleitorais - Cartório Eleitoral (www.tse.gov.br);
- c)** Cópia do documento de identificação oficial com foto;
- d)** CPF;
- e)** Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral - Cartório Eleitoral (www.tse.gov.br);
- f)** Comprovante de Residência dos últimos 2 (dois) anos em conformidade com o item 3.2 deste edital;
 - f.1)** No caso em que o comprovante de residência não estiver no nome do inscrito, será necessário anexar ao comprovante uma declaração de residência registrada em cartório;
- g)** Cópia do diploma ou certificado de conclusão de Ensino Superior, conforme item 3.1 “d”;
- h)** Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa Militar, em caso do candidato ser do sexo masculino;
- i)** Declaração de tempo exercido no cargo de conselheiro tutelar (solicitar junto ao RH da Prefeitura de Palhoça), em caso do candidato ser conselheiro tutelar titular de gestões anteriores;
- j)** Declaração de idoneidade moral ([Anexo III](#));
- k)** Atestado médico de sanidade física e mental;
- l)** Documentos comprobatórios do disposto no item 3.1, “i”;
- m)** O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar ([Anexo IV](#));
- n)** Na hipótese de inscrição por procuração deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6.1 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente;

6.7 A inscrição será gratuita;

6.8 São de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 2 (dois dias), na data prevista no Cronograma de Execução, Anexo I deste edital, em dias úteis, no horário das 14h às 18h, na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sítio a Rua Padre João Batista Réus, s/n – Caminho Novo – CEP 88132-300- Palhoça – SC, não admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico;

7.2 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

7.3 Ultrapassada as etapas 7.1 e 7.2, a Comissão Especial publicará, no prazo de até 2 (dois) dias, a relação dos candidatos deferidos e indeferidos;

7.4 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior, em dias úteis, no horário das 14h às 18h, na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sítio a Rua Padre João Batista Réus, s/n – Caminho Novo – CEP 88132-300- Palhoça – SC;

7.5 Vencidas as fases de impugnação e recurso, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da capacitação.

8. DA CAPACITAÇÃO

8.1 A capacitação possui caráter obrigatório e terá carga horária total de 24 (quatro) horas, sendo realizada na data descrita no Cronograma de Execução, (Anexo I) deste Edital, em local e horário comunicado oportunamente através de resolução de convocação da Comissão Especial a ser publicada no site do CMDCA (<http://cmdca.palhocasc.gov.br/>) e Diário Oficial do Município;

8.2 O **não comparecimento** à etapa de Capacitação, em qualquer dos dias ou períodos previstos, **implicará a eliminação do candidato** do certame;

8.3 A **frequência mínima exigida** é de **100% (cem por cento)** da carga horária total da capacitação, **salvo ausência devidamente justificada**, cuja análise e deliberação competem exclusivamente à **Comissão Especial Eleitoral**.

8.4 Concluída a etapa de Capacitação, a **Comissão Especial Eleitoral** publicará, nos meios oficiais de divulgação do CMDCA, resolução contendo a **relação nominal dos candidatos habilitados** a realizarem a **Prova Escrita**.

9. DA PROVA ESCRITA

9.1 A Prova Escrita, de caráter eliminatório, será constituída de questões objetivas e questão discursiva, tendo como conteúdo programático a Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e conhecimentos básicos de informática;

9.2 A prova constará de 20 questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para cada questão, sendo somente uma a correta, com peso de 4 (quatro) pontos cada questão, e de uma prova discursiva com peso de 20 (vinte) pontos, perfazendo o total de 100 (cem) pontos a serem distribuídos da seguinte forma:

- a)** 15 questões objetivas (60 pontos) sobre a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- b)** 05 questões objetivas (20 pontos) sobre informática básica (conteúdo programático ([Anexo VI](#)));
- c)** 01 questão discursiva (20 pontos) sobre um tema relacionado à garantia de proteção dos direitos da criança e do adolescente. (Metodologia avaliativa Anexo VI).

9.2.1 Será considerado **aprovado** o candidato que obtiver no somatório total das notas previstas no item 9.2, **no mínimo, 70,0 (setenta) pontos**;

9.2.2 A prova será realizada às **09:00 horas**, em horário de Brasília, no dia **20 de novembro** conforme cronograma ([Anexo I](#)) deste Edital;

9.3 A prova terá duração de **03:00 horas**;

9.4 O local, a data e o horário da realização da prova serão informados por meio da Resolução de Convocação mencionada no item 8.4, publicada nos meios oficiais de divulgação do CMDCA.

9.5 O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência;

9.5.1 Os portões de acesso ao local de realização das provas serão fechados impreterivelmente, **às 08h45** (oito horas e quarenta e cinco minutos) horário de Brasília.

9.5.2 Fica impedido de ingressar no local de prova o candidato que apresentar-se após o fechamento dos portões, independentemente do motivo, ainda que de força maior ou caso fortuito, sendo prontamente eliminado do certame;

9.6 O candidato deverá portar documento de identificação oficial com foto e caneta esferográfica de tinta preta ou azul;

9.7 Após o ingresso na sala de provas, é vedada qualquer comunicação entre candidatos, bem como as seguintes condutas:

- a)** utilização de óculos escuros e/ou acessórios de chapelaria, tais como boné, chapéu, gorro, cachecol, manta, luvas e similares;
- b)** porte ou consulta a dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, incluindo telefones celulares, relógios inteligentes, calculadoras e outros equipamentos eletrônicos;
- c)** consulta a livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de estudo ou apoio.

9.7.1 O descumprimento de qualquer das vedações previstas nas letras a, b e c do item 9.7, resultará na retirada do candidato do local da prova e na anulação de sua avaliação;

9.8 Não haverá segunda chamada para a prova escrita, independentemente do motivo alegado para atraso ou ausência do candidato;

9.9 A divulgação do resultado com a pontuação obtida ocorrerá na data provável estabelecida no cronograma de execução, constante do ([Anexo I](#)) deste edital, sendo facultado aos candidatos a interposição de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação;

9.10 Os recursos serão analisados pela Comissão Especial Eleitoral, e a resposta será publicada juntamente com a lista de candidatos habilitados para a próxima etapa, na data provável definida no cronograma de execução, ([Anexo I](#)), deste edital;

9.10.1 As questões cujos recursos interpostos pelos candidatos forem deferidos serão anuladas, e a respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos;

10. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

10.1 A Avaliação Psicológica é de caráter eliminatório, cujos laudos enunciarão as condições de habilitação dos candidatos;

10.2 A confirmação da data, o local e o horário de realização serão divulgados, oportunamente, através do edital de convocação, no site do CMDCA (<http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>);

10.2.1 A fase da Avaliação Psicológica será realizada na Região Metropolitana da Grande Florianópolis;

10.2.2 Os candidatos deverão comparecer ao local onde será realizada a avaliação, pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada, munidos de documento oficial de identidade com foto;

10.2.3 O candidato ao ingressar no local de realização da avaliação deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho de comunicação, devendo retirar a bateria de qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso;

10.2.3 Não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação da avaliação;

10.3 A avaliação psicológica considerará o perfil profissiográfico do candidato ([Anexo V](#)), exigido para o desempenho do cargo, sendo composta dos seguintes procedimentos: técnicas e instrumentos científicos autorizados pelo Conselho Federal de Psicologia;

10.4 Os candidatos que apresentarem na avaliação psicológica características de **personalidade incompatíveis em 4 ou mais competências** do perfil profissiográfico do cargo, **serão considerados inaptos**;

10.4.1 A inaptidão NÃO pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado;

10.5 Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de avaliação em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados neste Edital;

10.7 O não comparecimento à avaliação, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

10.8 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO”, “INAPTO” ou “AUSENTE”, na data definida no Cronograma de Execução, Anexo I deste Edital no site do CMDCA (<http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>);

10.8.1 Após a divulgação do resultado da Avaliação Psicológica, será facultado ao candidato inapto, em ato personalíssimo, conhecer os resultados da avaliação por meio de entrevista devolutiva;

10.9 Da Avaliação Psicológica caberá recurso a ser devidamente fundamentado até 02 (dois) dias úteis da divulgação do resultado;

10.10 Esgotada a fase recursal, o CMDCA divulgará a Lista de Candidatos Aptos ao Pleito Eleitoral, em ordem alfabética, no site do CMDCA (enviando cópia da lista ao Ministério Público.

11. DA CAMPANHA ELEITORAL

11.1 A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local e no Art. 8º da CONANDA 231, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

11.2 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

11.3 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e currículum vitae;

11.3.1 É facultado ao candidato enviar à Comissão Especial Eleitoral, antes de iniciar a divulgação, a arte de sua campanha, a fim de que esta avalie sua conformidade com as normas eleitorais estabelecidas neste Edital.

11.4 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

11.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados;

11.7 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos;

11.8 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- j) abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- k) doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- l) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- m) abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- n) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- o) favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- p) distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- q) propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - h.1)** considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - h.2)** considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - h.3)** considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- r) Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- s) abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

11.9 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos;

11.10 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- a)** em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- b)** por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- c)** por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

11.11 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a)** Utilização de espaço na mídia;
- b)** Transporte aos eleitores;
- c)** Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d)** Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e)** Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

11.13 As denúncias de condutas vedadas poderão ser apresentadas:

- a)** Por qualquer interessado, inclusive candidatos e eleitores, através de requerimento por escrito, dirigido à Comissão Especial Eleitoral;
- b)** De ofício, pela Comissão Especial Eleitoral, em caso de constatação de indícios de práticas de condutas vedadas.

11.13.1 As denúncias deverão ser instruídas com provas ou indícios mínimos que justifiquem a instauração de procedimento investigativo;

11.13.2 As denúncias poderão ser formalizadas em **até 24 horas** após o término do pleito eleitoral;

11.14 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório dos denunciados;

11.15 Recebida a denúncia, a Comissão Especial Eleitoral deliberará, no prazo de 03 dias, sobre a instauração do processo de apuração, podendo arquivar a denúncia, se manifestamente infundada;

11.17 O denunciado será notificado no prazo de **24 horas** após a instauração do processo, para apresentar defesa no prazo de **48 horas**;

11.17.1 A Comissão poderá requisitar documentos, ouvir testemunhas e solicitar diligências que entender necessárias para a elucidação dos fatos;

11.18 Concluída a instrução do processo, a Comissão Especial Eleitoral proferirá decisão no prazo de **48 horas**, podendo aplicar as penalidades cabíveis;

11.19 As penalidades podem incluir advertência, multa, cassação de candidatura, ou, nos casos mais graves, a inabilitação do candidato para concorrer nas eleições, nos termos da legislação vigente.;

11.20 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas à apuração e ao julgamento de denúncias, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da notificação formal da decisão aos interessados, **nos termos do art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 209/2015**;

11.20.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA disporá do prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento formal do recurso, para analisar, julgar e proferir decisão definitiva sobre a matéria impugnada, conforme o disposto no **art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 209/2015**;

11.20.2 A decisão do CMDCA **será irrecorrível na esfera administrativa** e será publicada no Diário Oficial do Município de Palhoça – DOM, o sítio eletrônico oficial do CMDCA (<http://cmdca.palhoca.sc.gov.br>), bem como comunicada aos interessados por meio eletrônico ou outro meio idôneo de notificação.

12. DA ELEIÇÃO

12.1 A eleição ocorrerá no domingo, **14 de dezembro de 2025**, das **08h às 17h**, em local a ser divulgado através de resolução da Comissão Especial Eleitoral no Diário Oficial do Município de Palhoça – DOM, o sítio eletrônico oficial do CMDCA (<http://cmdca.palhoca.sc.gov.br>);

12.1.1 O CMDCA enviará cópia da lista de locais de votação ao Ministério Público;

12.2 Cada candidato poderá inscrever 01 (um) fiscal para atuar junto às mesas receptora de votos;

12.2.1 O credenciamento dos fiscais deverá ocorrer no Cronograma ([Anexo I](#)), mediante requerimento do candidato dirigido à Comissão Especial Eleitoral contendo cópia do documento de Identidade com foto do fiscal indicado;

12.2.2 Os fiscais que atuarem no dia votação, deverão manter a vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral e, quando solicitado, deverão apresentar ao Presidente da Mesa, a Comissão Especial Eleitoral;

12.2.3 Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com des cortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação;

12.3 Poderão votar todos os eleitores regularmente cadastrados no município de Palhoça/SC, nos termos do item 1.3.1 deste edital;

12.4 Para exercer o direito ao voto, o eleitor deverá apresentar o título de eleitor ou e-Título válido para o município de Palhoça/SC, juntamente com um documento de identificação oficial com foto, tais como: RG, CTPS, Identidade Profissional, CNH ou Passaporte válido e assinar a lista de presença junto aos mesários;

12.4.1 Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto, que será registrado de forma sigilosa e individual, mediante marcação em cédula eleitoral pelo próprio eleitor, sendo vedada qualquer forma de auxílio por terceiros, salvo nos casos legalmente previstos para eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida;

12.4.2 A cédula eleitoral conterá a foto do candidato, seu nome e número, conforme modelo definido pela Comissão Especial Eleitoral em resolução específica, a ser publicada conforme o cronograma de execução ([Anexo I](#));

12.4.3 Após o encerramento da votação, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção eleitoral deverão elaborar a Ata da Seção, registrando eventuais ocorrências;

12.5 A apuração dos votos será realizada em local previamente definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial do processo de escolha;

12.5.1 Para cada urna será elaborado o Boletim de Urna (BU), contendo a descrição dos votos Brancos, Nulos, e votos Válidos por candidato;

12.6 A Ata Final da Apuração será concluída com as informações de ocorrências, resultados finais consolidados de cada urna e deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos, fiscais indicados, representante do Ministério Público (caso este esteja presente) e pela Comissão Especial Eleitoral;

12.6.1 Concluído os trabalhos de apuração, os candidatos e seus fiscais poderão apresentar impugnação exclusivamente sobre a apuração, que será decidida pela Comissão Especial no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;

13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

13.1 O resultado da eleição será publicado no dia **15 de dezembro de 2025**, em resolução publicada pela Comissão Especial Eleitoral no Diário Oficial do Município de Palhoça – DOM, o sítio eletrônico oficial do CMDCA (<http://cmdca.palhoca.sc.gov.br>);

13.2 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com o número de votos válidos recebidos, conforme dispõe o art. 6º da Resolução CONANDA nº 231/2022;

13.2.1 Em caso de empate na votação, será adotado como primeiro critério de desempate a maior nota obtida na prova de avaliação objetiva. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

13.3 Os candidatos eleitos estarão aptos a serem nomeados e empossados pelo (a) Prefeito Municipal em decorrência de alguma das situações previstas no item 2.3 deste edital;

13.4 Todos os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA, o qual poderá expedir Resoluções acerca do processo, sempre que necessário.

Publique-se.

Palhoça/SC, 14 de outubro de 2025.

Reginalda Souza Pinto
Presidente da Comissão Especial Eleitoral
CMDCA/Palhoça/SC

ANEXO I – CRONOGRAMA DOS ATOS

FASES	ATO ORDINÁRIO	DATA PREVISTA
1ª FASE	Publicação do Edital	14/10/2025
	Período de Inscrições	15/10/2025 à 28/10/2025
	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 2 (dois) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.	29/10/2025
	Prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral.	30/10/2025 à 31/10/2025
	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 2 (dois) dias para a defesa.	03/11/2025
	Prazo de 2 (dois) dias para defesa do candidato impugnado.	04/11/2025 à 05/11/2025
	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.	06/11/2025
	Publicação do julgamento dos pedidos de inscrição pela Comissão Especial.	06/11/2025
	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.	07/11/2025 à 10/11/2025
2ª FASE	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.	11/11/2025
	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, e convocação para realização da capacitação obrigatória, com cópia ao Ministério Público.	12/11/2025
	Período de realização da capacitação obrigatória.	17/11/2025 à 19/11/2025
	Publicação, pelo CMDCA, de relação de candidatos aptos para realização da Prova Escrita.	19/11/2025
	Prova Escrita.	20/11/2025
	Divulgação do Caderno de Provas e Gabarito Preliminar.	21/11/2025
	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos	24/11/2025 à 25/11/2025
3ª FASE	Publicação do Resultado definitivo, após análise dos recursos, e convocação para Avaliação Psicológica.	26/11/2025
	Avaliação Psicológica dos Candidatos.	28/11/2025
	Divulgação do resultado de avaliação psicológica.	02/12/2025
	Período para interposição de recursos da Etapa de Avaliação Psicológica.	03/12/2025 à 04/12/2025
4ª FASE	Publicação do Resultado definitivo, após análise dos recursos contra a Avaliação Psicológica.	05/12/2025
	Publicação da Resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da resolução 231/2022 do Conanda).	05/12/2025
	Publicação de resolução definindo o modelo de cédula eleitoral a ser utilizado.	05/12/2025
	Indicação dos fiscais e entrega de cópia de documento junto a Comissão Especial.	08/12/2025 à 09/12/2025
	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.	08/12/2025
	Convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha.	08/12/2025
	Divulgação dos locais de votação.	08/12/2025
	Solicitação de apoio da Polícia Militar.	08/12/2025
	Eleição.	14/12/2025
	Publicação do resultado da apuração.	15/12/2025
	Homologação da Lista de Suplentes.	15/12/2025

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Dados de identificação do candidato

Nome do candidato:		
Estado Civil:	Data do Nascimento:	Idade:
Gênero: Masculino () Feminino ()		
Nacionalidade:	Naturalidade:	Estado:
Endereço:		
Casa /Apto nº:	Complemento:	
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefones /Celular:	Endereço de Email:	

FOTO

Documentos pessoais

CPF:	RG:	Órgão Emissor
Título Eleitoral Nº:	Zona:	Seção:

Dados familiares

Nome do Pai:
Nome da Mãe:
Nome do cônjuge:

Formação

Área de formação	Data de Conclusão	Entidade

Comprovante de Inscrição

Nº de Inscrição:	
Nome do Candidato:	
Responsável pela Inscrição:	
Assinatura:	Data: ___ / ___ / ___

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins e efeitos, que conhecemos o (a) Senhor (a): _____ portador(a) do RG: _____, residente neste município, e que o (a) mesmo(a) goza de respeitável idoneidade moral perante a sociedade, nada sabendo, até a presente data, que possa desaboná-lo (a).

Firmo o presente, para que possa surtir os desejados efeitos.

Palhoça/SC, ____ de _____ de 2025.

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, _____, DECLARO que, nos termos da Lei Municipal nº 209/2015, terei dedicação exclusiva no exercício da função de conselheiro tutelar e não exerço qualquer outra atividade pública. Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das consequências civil e penal dela decorrentes.

Palhoça/SC, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO V - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO EXIGIDO NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Competência	Descrição	Dimensão
1. CONTROLE EMOCIONAL (AUTOCONTROLE):	Habilidade de reconhecer as próprias emoções diante de um estímulo, controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento.	Elevado
2. ANSIEDADE:	Aceleração das funções orgânicas, causando agitação emocional que pode afetar a capacidade cognitiva do candidato; devido à antecipação de consequências futuras.	Baixo
3. IMPULSIVIDADE:	Incapacidade de controlar as emoções e tendência a reagir de forma brusca e intensa, diante de um estímulo interno ou externo.	Ausente
4. AUTOCONFIANÇA:	Atitude de autodomínio do candidato, presença de espírito e confiança nos próprios recursos, estabelecendo contatos de forma resoluta e decidida.	Adequado
5. RESISTÊNCIA À FRUSTRAÇÃO:	Capacidade de absorver e lidar objetiva e eficazmente com situações frustrantes.	Elevado
6. AGRESSIVIDADE:	Manifestação de tendência ao ataque em oposição à fuga de perigos ou enfrentamento de dificuldades.	Ausente
7. DISPOSIÇÃO PARA O TRABALHO:	Capacidade para lidar, de maneira produtiva, com tarefas sob sua responsabilidade, participando delas de maneira construtiva.	Adequado
8. SOCIAIBILIDADE (RELACIONAMENTO):	Capacidade de perceber e reagir adequadamente às necessidades, aos sentimentos e aos comportamentos dos outros.	Adequado
9. FLEXIBILIDADE DE CONDUTA (FLEXIBILIDADE):	Capacidade de diversificar seu comportamento, de modo adaptativo, atuando adequadamente, de acordo com as exigências de cada situação em que estiver inserido.	Elevado
10. FLUÊNCIA VERBAL (COMUNICABILIDADE):	Capacidade em comunicar-se de forma compreensível e agradável.	Adequado
11. ASSERTIVIDADE:	Capacidade de expressar-se corretamente, deixando clara a sua vontade e agindo ativamente para sua aquisição.	Adequado
12. PERSEVERANÇA:	Capacidade para executar uma tarefa, vencendo as dificuldades encontradas até concluir-la.	Adequado
13. INICIATIVA:	Capacidade de agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior em situações específicas.	Adequado

ANEXO VI – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E METODOLOGIA AVALIATIVA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (15 questões = 60 pontos)	Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e posteriores alterações vigentes, disponível no link: (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)
INFORMÁTICA BÁSICA (05 questões = 20 pontos)	Noções básicas de hardware e software. Conhecimento dos comandos básicos e atalhos do sistema operacional Windows. Noções básicas de segurança cibernética. Funções básicas dos programas de edição de textos e planilhas. Noções sobre navegação na internet a utilização de E-mail. Noções sobre download, upload e armazenamento de dados. Reconhecimento e gerenciamento de arquivos de imagens, texto, vídeos e áudios. Reconhecimento e uso de periféricos (impressora, scanner e pen driver).
QUESTÃO DISCURSIVA (01 questão = 20 pontos)	<p>Adequação ao tema e argumentação legal (10 pontos)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Avalia se o candidato responde corretamente ao tema proposto e utiliza conceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) seguindo as regras de um modelo de texto dissertativo-argumentativo, contendo tema, introdução, desenvolvimento e conclusão. <p>Clareza e organização do texto (5 pontos)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Avalia se o texto é bem estruturado, coeso e organizado. <p>Correção gramatical e ortográfica (5 pontos)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Avalia a escrita dentro da norma culta da língua portuguesa.